TERMO ADITIVO À

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DOS COMERCIÁRIOS DA CAPITAL VIGENTE NO PERÍODO 2019-2020

(ADITIVO VÁLIDO PARA O PERÍODO 2020-2021)

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.989.944/0001-65 e detentora de Carta Sindical Processo nº 4009/41 e SR06625, com base territorial no município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 - Anhangabaú – São Paulo (SP) - CEP 01049-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 28/07/2020, neste ato representada por seu Presidente ***Sr. Ricardo Patah***, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.109.958-15 e pelo Diretor ***Sr. Marcos Afonso de Oliveira***, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.396.758-04, assistido pelos advogados**, Dr. Robson Eduardo Andrade Rios,** inscrito na OAB/SP sob o n.º86.361, **Dra. Walkiria Daniela Ferrari,** inscrita na OAB/SP sob o nº 165.058 **e *Dr. Cristovam Quini Vilcher***, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.516; e de outro, como representante da categoria econômica, o SINDICATO **DOS COMERCIANTES DE JÓIAS E OBJETOS DE OURIVES DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 14.799.853/0001-40 e carta sindical, registrada no livro 003, às fls. 101, com base no Estado de São Paulo e sede na Av. Paulista, 352, 9º andar, conj. 97, nesta Capital, CEP: 01310-000, neste ato representado por seu Presidente, **TOBIAS DRYZUN,** portador do CPF nº 042.084.558-53, assistido por seu advogado **Dr. Alexandre Guilherme Diniz Silva,** inscrito na OAB/SP nº 271.625, nos termos da assembleia geral extraordinária realizada em 24/06/2021, na Av. Jabaquara, 2819, Bairro: Mirandópolis, São Paulo, nesta Capital, CEP: 04045-004; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, este **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada entre as partes em 29 de janeiro de 2020 e aditada em 22 de outubro de 2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, **serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2021, mediante a aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro porcento)**, incidentes sobre os salários já reajustados em 1.º de setembro de 2019, sem considerar qualquer redução de salário ou suspensão de contrato de trabalho, observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada **"REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020"**.

Parágrafo primeiro - - As diferenças salariais dos meses de janeiro de 2021 a maio de 2021, inclusive do 13º salário e férias, se for o caso, deverão ser pagas e poderão ser quitadas em até 04 parcelas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de **JUNHO de 2021 a SETEMBRO de 2021**, permitida a compensação de valores que tenham sido antecipados sob os mesmos títulos no período, observado o disposto na cláusula nominada **"COMPENSAÇÃO",** bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020".**

Parágrafo segundo - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas **"SALÁRIO DE ADMISSÃO"** e **"GARANTIA DO COMISSIONISTA"**, deste aditivo.

Parágrafo terceiro - Eventual reajuste salarial a ser negociado ao término da vigência da presente norma incidirá sobre os salários já reajustados e vigentes em 1º de JANEIRO de 2021, sem considerar qualquer redução ou suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo quarto – Para as empresas que já aplicaram o reajuste salarial de 2,94%, a partir de setembro de 2020, ficam dispensadas do abono pecuniário indenizatório previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Digitalizado com CamScanner

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	1,0294
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0269
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0244
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,0220
DE 16.12.19 À 15.01.20	1,0195
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,0170
DE 16.02.20 A 15.03.20	1,0146
DE 16.03.20 A 15.04.20	1,0121
DE 16.04.20 A 15.05.20	1,0097
DE 16.05.20 A 15.06.20	1,0073
DE 16.06.20 A 15.07.20	1,0048
DE 16.07.20 A 15.08.20	1,0024
A PARTIR DE 16.08.20	-

Parágrafo primeiro - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas **"SALÁRIO DE ADMISSÃO"** e **"GARANTIA DO COMISSIONISTA"**.

Parágrafo segundo - As empresas que a partir de 1° de setembro de 2020 contrataram empregados - inclusive comissionistas - com a percepção de pisos salariais, deverão, a partir de 1° de janeiro de 2021, adequar seus salários aos valores constantes das cláusulas nominadas **"SALÁRIO DE ADMISSÃO"** e **"GARANTIA DO COMISSIONISTA"**, deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO PECUNIÁRIO

Em razão da situação econômica agravada pela pandemia do novo coronavírus, as empresas concederão a todos os empregados abrangidos pelo presente aditamento que integrarem seu quadro em 31.08.2020, excepcionalmente, um abono pecuniário no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a ser pago em até 4 (quatro) parcelas, juntamente com os salários dos meses de competência de junho, julho, agosto e setembro de 2021.

Parágrafo primeiro - O abono previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2°, do artigo 457, da CLT.

Parágrafo segundo – Os empregados admitidos no período de setembro de 2020 a dezembro de 2020, receberão proporcionalmente o abono de que trata esta cláusula terceira em seu "caput", observando para o mês inteiro a contratação até o 15° dia do mês.

Digitalizado com CamScanner

PERÍODO DE ADMISSÃO	VALOR DO ABONO
ADMITIDOS ATÉ 15.09.20	280,00
DE 16.09.20 A 15.10.20	140,00
DE 16.10.20 A 15.11.20	93,33
DE 16.11.20 A 15.12.20	70,00
DE 16.12.20 A -	-

Parágrafo terceiro - Nas rescisões de contrato de trabalho, que ocorrerem a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais da cláusula primeira e segunda e o abono a que se refere esta cláusula terceira, deverão ser pagos de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias.

Parágrafo quarto - Nas rescisões de contrato de trabalho, processadas a partir de 1° de setembro de 2020, antes das assinatura do presente Termo Aditivo, as eventuais diferenças salariais da cláusula primeira e segunda e o abono a que se refere esta cláusula terceira, deverão ser pagos em uma única parcela compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura dessa norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas **"REAJUSTE SALARIAL"** e **"REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1° DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020"**, deste termo, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2019 e a data da assinatura do presente aditivo, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO - Ficam estipulados os seguintes salários de admissão para empresas acima de 20 empregados, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3° e 4° da Lei n° 12.790/13, a partir de 1° de janeiro de 2021:

a) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador em geral: ... R$ 1.242,00

b) empregados em geral: ..... R$ 1.508,00

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único – Empresas com até 20 empregados que não atenderem os requisitos da cláusula 6, devem aplicar as garantias salariais das cláusulas 4 e 5 deste instrumento.

5 - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (COMISSIONISTAS PUROS), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R$ 1.850,00**, a partir de 1° de janeiro de 2021, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá caso as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia, e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único – A garantia acima é aplicável para empresas acima de 20 empregados.

06-REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS (REPIS) - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP'S) e microempresas (ME's), mediante adesão ao sistema disponibilizado pelo sindicato patronal, SINCOJOIAS, fica assegurada às empresas com até 20 empregados, os seguintes salários de admissão e garantia do comissionista, a partir de 01/01/2021, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com fundamento nos artigos 3° e 4° da Lei n° 12.790/2013, conforme salários abaixo:

a) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador: ..... **R$ 1.179,00**

b) demais empregados: ..... **R$ 1.360,00**

c) garantia do comissionista: ..... **R$ 1.654,00**

Parágrafo 1° - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput, deverão requerer, com a apresentação das cópias da RAIS e CAGED, a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2020/2021, através do encaminhamento de formulário à entidade patronal, o SINCOJOIAS, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também por contabilista responsável. Poderá a entidade patronal exigir comprovantes necessários para emissão do referido CERTIFICADO.

Parágrafo 2° - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho, que serão obrigatórios e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito de pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará mediante apresentação do referido CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2020/2021.

Parágrafo 3° - As empresas que contratarem empregados na vigência da presente Convenção Coletiva (sem a emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2020/2021) ficam obrigadas ao pagamento de diferenças entre o valor fixado para empresas com mais de 20 empregados. Além do pagamento de diferença, fica o empregador sujeito ao pagamento de multa de R$ 99,00, por empregado, a qual reverterá na proporção de 50% em favor da entidade sindical profissional e 50% em favor dos empregados prejudicados.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo 4º - Para efeito desta cláusula, considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2020.

Parágrafo 5º - Empresas com até 20 empregados que não atenderem os requisitos desta cláusula, devem aplicar as garantias salariais das cláusulas 4 e 5, deste instrumento.

07 – APRENDIZES - Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada "**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020**" e as demais cláusulas constantes deste aditivo.

08 - DIA DO COMERCIÁRIO (ABONO)

Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedido ao comerciário que pertencia ao quadro de empregados da empresa em 30 de outubro de 2020, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias de sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2020, a ser paga, com a remuneração do mês de referência de junho de 2021, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo único - As empresas que já tenham antecipado a concessão da gratificação previsto nesta cláusula ficarão dispensadas do seu cumprimento, desde que comprovem sua implementação.

09 - TRABALHO AOS DOMINGOS

A partir de 1º de janeiro de 2021, os valores constantes da alínea "g" e incisos I, II e III, da cláusula nominada **"TRABALHO AOS DOMINGOS"**, da norma ora aditada, passam a ser os seguintes:

As empresas que têm cozinha ou refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas condições, fornecerão

Digitalizado com CamScanner

documento refeição ou indenização em dinheiro, no valor de **R$ 19,00**, para a jornada de até 6 (seis) horas e acima disso, conforme segue:

I - empresas com até 20 empregados: .....**R$ 27,00**

II - empresas com 21 até 100 empregados: ..... **R$ 30,00**

III - empresas com 101 ou mais empregados: ..... **R$ 41,00**

Parágrafo único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **"TRABALHO AOS DOMINGOS"**, da norma ora aditada.

10 - TRABALHO EM FERIADOS

A partir de 1° de janeiro de 2021, os valores constantes dos itens I e II, da alínea "e" e dos itens "5" e "7" ambos do "parágrafo único" da cláusula nominada **"TRABALHO EM FERIADOS"**, da norma ora aditada, passam a ser os seguintes:

I - Empresas com até 100 empregados.....**R$ 37,00 (trinta e sete reais).**

II - Empresas com mais de 100 empregados.....R$ **45,00 (quarenta e cinco reais).**

Parágrafo único – (...)

5 – Pagamento de **R$ 27,00 (vinte e sete reais)** em dinheiro.

7 – O descumprimento de qualquer disposição dessa cláusula ensejará para a empresa infratora multa de **R$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais)** por empregado.

Parágrafo único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **"TRABALHO EM FERIADOS"**, da norma ora aditada.

11 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO – Ficam as empresas autorizadas a praticar jornadas de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser distribuídas na mesma semana de trabalho, em atendimento ao disposto no artigo 3° da Lei n.° 12.790/2013 e inciso "V" do artigo 7°, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho.

Digitalizado com CamScanner

12 - DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA EM 29.01.2020 E NO TERMO ADITIVO CELEBRADO 22.10.2020

Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva assinada em 29.01.2020, bem como no aditivo celebrado em 22.10.2020, não conflitantes com aquelas estabelecidas neste termo.

13 - MULTA - Fica estipulada multa no valor de R$ 206,00 a partir de 1° de janeiro de 2021, por empregado e por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida no presente instrumento a favor do empregado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista neste aditivo.

14 - DA VIGÊNCIA- O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de agosto de 2021, ficando ratificada a norma original (2019/2020) e os termos aditivos subsequentes.

São Paulo, 24 de junho de 2021.

Pelo **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**

RICARDO PATAH
Presidente

MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA
Diretor do S.C.S.P.

ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS
OAB/SP - n.°86.361

WALKIRIA DANIELA FERRARI
OAB/SP - n° 165.058

CRISTOVAM QUINI VILCHER
OAB/SP - n° 271.516

PELO SINDICATO DOS COMERCIANTES DE JÓIAS E OBJETOS DE OURIVES DE SÃO PAULO

TOBIAS DRYZUN
Presidente

ALEXANDRE GUILHERME DINIZ SILVA
OAB/SP n° 271.625

Digitalizado com CamScanner